



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL N.º 247 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 09/09/2021

[Assinatura]
SECRETARIA DA CÂMARA

**Declara zona de expansão urbana no
Município de Marilac, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada zona de expansão urbana a área de 95,8143 ha (noventa e cinco hectares, oitenta e um ares e quarenta e três centiares), ampliando-se o perímetro urbano do Município de Marilac, conforme Mapa anexo.

Art. 2º A ampliação do perímetro urbano referida no artigo precedente está compreendida no seguinte círculo divisório/perímetro:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 178, de coordenadas (Longitude: -42°05'49,354", Latitude: -18°30'31,617" e Altitude: 309,20 m); localizado na intersecção do alinhamento do Perímetro Urbano de Marilac com o limite da propriedade Fazenda Carvalhos, divisa por alinhamento projetado; deste, segue confrontando com PARCELA 1 - FAZENDA CARVALHOS - MAT.64379, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°37' e 34,64 m até o vértice 179, (Longitude: -42°05'48,338", Latitude: -18°30'32,191" e Altitude: 309,00 m); 120°17' e 19,81 m até o vértice 180, (Longitude: -42°05'47,755", Latitude: -18°30'32,516" e Altitude: 308,00 m); 120°19' e 12,85 m até o vértice 181, (Longitude: -42°05'47,377", Latitude: -18°30'32,727" e Altitude: 307,00 m); 120°33' e 28,07 m até o vértice 182, (Longitude: -42°05'46,553", Latitude: -18°30'33,191" e Altitude: 306,00 m); 120°42' e 43,60 m até o vértice 183, (Longitude: -42°05'45,275", Latitude: -18°30'33,915" e Altitude: 305,80 m); 120°22' e 30,09 m até o vértice 184, (Longitude: -42°05'44,390", Latitude: -18°30'34,410" e Altitude: 275,00 m); 120°39' e 40,75 m até o vértice 185, (Longitude: -42°05'43,195", Latitude: -18°30'35,086" e Altitude: 270,00 m); 120°28' e 52,14 m até o vértice 186, (Longitude: -42°05'41,663", Latitude: -18°30'35,946" e Altitude: 260,00 m); 141°16' e 45,76 m até o vértice 187, (Longitude: -42°05'40,687", Latitude: -18°30'37,107" e Altitude: 248,00 m); 141°09' e 55,70 m até o vértice 188, (Longitude: -42°05'39,496", Latitude: -18°30'38,518" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Altitude: 241,00 m); 128°22' e 68,10 m até o vértice 189, (Longitude: -42°05'37,676", Latitude: -18°30'39,893" e Altitude: 242,00 m); 123°33' e 138,66 m até o vértice 190, (Longitude: -42°05'33,737", Latitude: -18°30'42,386" e Altitude: 245,00 m); 92°38' e 255,18 m até o vértice 190A, (Longitude: -42°05'25,047", Latitude: -18°30'42,769" e Altitude: 311,58 m); 92°45' e 3,82 m até o vértice 191, (Longitude: -42°05'24,917", Latitude: -18°30'42,775" e Altitude: 311,50 m); 158°55' e 17,86 m até o vértice 192, (Longitude: -42°05'24,698", Latitude: -18°30'43,317" e Altitude: 313,90 m); 147°43' e 92,84 m até o vértice 193, (Longitude: -42°05'23,008", Latitude: -18°30'45,870" e Altitude: 319,00 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA BOA VISTA, Matrículas: 76, 77, 78 e 109, de propriedade de MARIA LEITE FERREIRA E SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°38' e 9,24 m até o vértice CXS-M-10573, (Longitude: -42°05'23,265", Latitude: -18°30'46,044" e Altitude: 319,09 m); 232°33' e 87,13 m até o vértice CXS-P-40805, (Longitude: -42°05'25,623", Latitude: -18°30'47,767" e Altitude: 318,65 m); 222°03' e 49,49 m até o vértice CXS-P-40806, (Longitude: -42°05'26,753", Latitude: -18°30'48,962" e Altitude: 318,11 m); 215°48' e 59,71 m até o vértice CXS-P-40807, (Longitude: -42°05'27,944", Latitude: -18°30'50,537" e Altitude: 314,11 m); 203°03' e 77,57 m até o vértice CXS-P-40808, (Longitude: -42°05'28,980", Latitude: -18°30'52,858" e Altitude: 318,71 m); 220°43' e 63,66 m até o vértice CXS-P-40809, (Longitude: -42°05'30,396", Latitude: -18°30'54,427" e Altitude: 323,19 m); 205°35' e 49,16 m até o vértice CXS-P-40810, (Longitude: -42°05'31,120", Latitude: -18°30'55,869" e Altitude: 324,56 m); 208°49' e 47,34 m até o vértice CXS-P-40811, (Longitude: -42°05'31,898", Latitude: -18°30'57,218" e Altitude: 323,27 m); 206°22' e 20,08 m até o vértice CXS-P-40812, (Longitude: -42°05'32,202", Latitude: -18°30'57,803" e Altitude: 321,76 m); 202°33' e 101,78 m até o vértice CXS-P-40813, (Longitude: -42°05'33,533", Latitude: -18°31'00,860" e Altitude: 314,27 m); 284°08' e 143,69 m até o vértice CXS-P-40814, (Longitude: -42°05'38,283", Latitude: -18°30'59,718" e Altitude: 314,44 m); 331°59' e 40,61 m até o vértice CXS-P-40815, (Longitude: -42°05'38,933", Latitude: -18°30'58,552" e Altitude: 312,00 m); 292°25' e 40,46 m até o vértice CXS-P-40816, (Longitude: -42°05'40,208", Latitude: -18°30'58,050" e Altitude: 307,88 m); 271°48' e 85,93 m até o vértice CXS-P-40817, (Longitude: -42°05'43,136", Latitude: -18°30'57,962" e Altitude: 308,74 m); 256°42' e 31,16 m até o vértice CXS-P-51610, (Longitude: -42°05'44,170", Latitude: -18°30'58,195" e Altitude: 312,29 m); 243°20' e 83,80 m até o vértice CXS-P-51611, (Longitude: -42°05'46,723", Latitude: -18°30'59,418" e Altitude: 319,11 m); 275°29' e 137,20 m até o vértice CXS-P-51612, (Longitude: -42°05'51,379", Latitude: -18°30'58,991" e Altitude: 323,37 m); 280°41' e 144,74 m até o vértice CXS-P-51613, (Longitude: -42°05'56,228", Latitude: -18°30'58,118" e Altitude: 327,83 m); 284°26' e 37,83 m até o vértice CXS-P-51614, (Longitude: -42°05'57,477", Latitude: -18°30'57,811" e Altitude: 326,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

m); 299°13' e 53,41 m até o vértice CXS-P-51615, (Longitude: -42°05'59,066", Latitude: -18°30'56,963" e Altitude: 316,62 m); 294°06' e 31,91 m até o vértice CXS-P-51616, (Longitude: -42°06'00,059", Latitude: -18°30'56,539" e Altitude: 306,98 m); 274°32' e 161,96 m até o vértice CXS-P-51617, (Longitude: -42°06'05,563", Latitude: -18°30'56,122" e Altitude: 331,24 m); 284°18' e 116,64 m até o vértice CXS-P-51618, (Longitude: -42°06'09,416", Latitude: -18°30'55,184" e Altitude: 340,60 m); 311°32' e 145,08 m até o vértice CXS-P-51619, (Longitude: -42°06'13,118", Latitude: -18°30'52,055" e Altitude: 349,18 m); 291°16' e 310,71 m até o vértice CXS-P-51620, (Longitude: -42°06'22,988", Latitude: -18°30'48,387" e Altitude: 379,42 m); 271°20' e 47,39 m até o vértice CXS-M-10574, (Longitude: -42°06'24,603", Latitude: -18°30'48,351" e Altitude: 379,96 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com GERALDO FERNANDES TEIXEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°48' e 57,04 m até o vértice FDAH-P-2186, (Longitude: -42°06'24,474", Latitude: -18°30'46,500" e Altitude: 368,99 m); 03°57' e 29,28 m até o vértice FDAH-P-2187, (Longitude: -42°06'24,405", Latitude: -18°30'45,550" e Altitude: 360,71 m); 06°19' e 41,30 m até o vértice FDAH-P-2188, (Longitude: -42°06'24,250", Latitude: -18°30'44,215" e Altitude: 348,48 m); 08°55' e 139,06 m até o vértice FDAH-P-2189, (Longitude: -42°06'23,515", Latitude: -18°30'39,747" e Altitude: 319,08 m); 48°58' e 36,12 m até o vértice FDAH-P-2190, (Longitude: -42°06'22,586", Latitude: -18°30'38,976" e Altitude: 318,09 m); 82°27' e 71,96 m até o vértice FDAH-M-0355, (Longitude: -42°06'20,154", Latitude: -18°30'38,669" e Altitude: 328,73 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com ADELMO EPITACIO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°09' e 56,44 m até o vértice FDAH-P-2191, (Longitude: -42°06'18,240", Latitude: -18°30'38,482" e Altitude: 333,41 m); 86°37' e 69,52 m até o vértice FDAH-P-2192, (Longitude: -42°06'15,874", Latitude: -18°30'38,349" e Altitude: 332,52 m); 77°05' e 220,59 m até o vértice FDAH-M-0356, (Longitude: -42°06'08,544", Latitude: -18°30'36,747" e Altitude: 322,66 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°47' e 112,02 m até o vértice FDAH-P-2193, (Longitude: -42°06'04,826", Latitude: -18°30'35,915" e Altitude: 322,55 m); 87°03' e 10,78 m até o vértice FDAH-P-2194, de coordenadas (Longitude: -42°06'04,459", Latitude: -18°30'35,897" e Altitude: 322,33 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°11' e 117,39 m até o vértice FDAH-M-0357, (Longitude: -42°06'00,460", Latitude: -18°30'36,043" e Altitude: 321,11 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO VISTA ALEGRE, Matrícula: 26.190, ORLANDO FERREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°51' e 35,12 m até o vértice FDAH-P-2195, (Longitude: -42°05'59,263", Latitude: -18°30'36,060" e Altitude: 321,12 m); 87°54' e 98,54 m até o vértice FDAH-M-0358, (Longitude: -42°05'55,906", Latitude: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

18°30'35,943" e Altitude: 320,60 m); divisa por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO VISTA ALEGRE , Matrícula: 26.190, OTAVIO FERREIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°30' e 124,60 m até o vértice FDAH-P-2196, (Longitude: -42°05'51,660", Latitude: -18°30'36,050" e Altitude: 319,07 m); 25°55' e 62,67 m até o vértice FDAH-P-2197, (Longitude: -42°05'50,726", Latitude: -18°30'34,217" e Altitude: 317,61 m); 28°39' e 79,22 m até o vértice FDAH-P-2198, (Longitude: -42°05'49,431", Latitude: -18°30'31,956" e Altitude: 309,20 m); 12°13' e 10,67 m até o vértice 178, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º Todas as coordenadas descritas nesta lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, sendo a área obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF), e tendo como datum SIRGAS 2000, e todos os azimutes calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant), com perímetro e distâncias calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 4º Fazem parte integrante desta lei o Mapa e o Memorial Descritivo que identificam a declarada zona de expansão urbana (Anexo I e II).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a área nesta descrita no Mapa oficial do Município de Marilac.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAC – MG, 09 DE SETEMBRO DE 2021.



EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal